



Número: **0011218-56.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                |
|---|--|
| ADRIANA JOSE DO NASCIMENTO (AUTOR)                        | RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO) |
| TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (REU)                  | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)   |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)   |
| GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR (PERITO)              |  |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo           |
|--------------|--------------------|--|----------------|
| 97580<br>985 | 26/01/2022 17:55   | <a href="#"><u>2804106_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</u></a> | Petição em PDF |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.<sup>o</sup> 00112185620218172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA JOSE DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 05/02/2021 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 2.362,50   |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: ADRIANA JOSE DO NASCIMENTO

|          |               |
|----------|---------------|
| BANCO:   | 237           |
| AGÊNCIA: | 00659-9       |
| CONTA:   | 00000082873-4 |

---

Nr. Autenticação  
 BRADESCO05022021050000000002370065900000082873236250 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 17:55:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201261755557500000095470606>  
 Número do documento: 2201261755557500000095470606

Num. 97580985 - Pág. 1

indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/01/2022 17:55:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012617555557500000095470606>  
Número do documento: 22012617555557500000095470606

Num. 97580985 - Pág. 2